

## **PROJETO DE LEI**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei visa garantir a presença de psicólogos e médicos psiquiatras em todas as unidades de saúde do Município de Porto Alegre, atendendo à crescente e urgente demanda da população por serviços de saúde mental. A saúde mental é essencial para o bem-estar e para a qualidade de vida dos indivíduos e, infelizmente, muitas vezes é negligenciada ou subestimada.

A obrigatoriedade da presença desses profissionais em todas as unidades de saúde permitirá uma assistência mais completa e integrada aos cidadãos, facilitando o acesso ao diagnóstico e ao tratamento de transtornos mentais e emocionais. Além disso, a presença de psicólogos e psiquiatras contribuirá para a implementação de ações preventivas e de promoção da saúde mental, que são fundamentais para evitar o agravamento de problemas psicológicos e psiquiátricos.

Essa medida também ajudará a reduzir a sobrecarga dos serviços de emergência e dos hospitais, que frequentemente recebem casos de saúde mental que poderiam ser tratados de forma mais eficaz nas unidades de saúde. A presença contínua de profissionais especializados permitirá um acompanhamento mais próximo e regular dos pacientes, favorecendo melhores resultados no tratamento e na reabilitação.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que os transtornos mentais são uma das principais causas de incapacidade no mundo, afetando milhões de pessoas. No Brasil, a situação não é diferente, e Porto Alegre não está imune a esse problema. A implementação desta Lei será um passo importante para enfrentar essa realidade, proporcionando um atendimento mais humanizado e eficiente à população.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição é de extrema importância para a melhoria da saúde pública em Porto Alegre, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso ao cuidado integral de sua saúde mental.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício de toda a população de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

## PROJETO DE LEI Nº 330/24

**Determina a obrigatoriedade da presença de, no mínimo, 1 (um) psicólogo e 1 (um) médico psiquiatra em período integral em cada unidade de saúde do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade da presença de psicólogos e médicos psiquiatras em todas as unidades de saúde do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Cada unidade de saúde deverá contar com, no mínimo:

I – 1 (um) psicólogo em período integral; e

II – 1 (um) médico psiquiatra em período integral.

**Art. 2º** Os profissionais de de que trata esta Lei serão responsáveis por:

I – realizar atendimentos individuais e em grupo;

II – diagnosticar e tratar transtornos mentais e emocionais;

III – promover ações relacionadas à saúde mental;

IV – acompanhar pacientes em tratamento contínuo; e

V – promover a integração com outras áreas da saúde para garantir um atendimento integral aos pacientes.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – garantir a contratação e a distribuição adequada dos profissionais nas unidades de saúde;

II – oferecer aos profissionais capacitação contínua para atualização e aprimoramento de suas práticas; e

III – monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador (a)**, em 03/12/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0791225** e o código CRC **C94F21ED**.

Referência: Processo nº 215.00064/2024-43

SEI nº 0791225